



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - 51179

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

502 250 819-20

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **CLAYTO ANTONIO DE SOUSA**, portador do CPF nº 458.871.449-04 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55 com sede na Pça Percy Schreiner, 550 CEP-85.710-000 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ANTONIO ORTINA**, portador do CPF nº 020.697.089-77, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na(s) Lei(s) municipal(is) nº 1617/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

Boa tarde.

Conforme conversamos via telefone, segue em anexo o Contrato para Arrecadação de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nº 51179 e o modelo para justificativa da dispensa de licitação.

Solicitamos que nos encaminhem três vias do contrato e três vias da dispensa de licitação. Todas as vias devem ser assinadas e rubricadas pelo prefeito e pela testemunha. Cabe salientar que o contrato já foi encaminhado anteriormente e ainda não obtivemos retorno.

O envio pode ser através da Agência de Atendimento da Copel para: A/C Cleuza Purkot - VACLES - Santa Quitéria - Curitiba, ou através dos Correios para: VACLES A/C Cleuza Purkot Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria - Curitiba/PR - CEP 80310-130. Fone 041-3310-5060.

Grata
Cleuza.

10.658



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Ofício nº 255/2014
Santo Antonio do Sudoeste – PR, em 25 de setembro de 2014

À
Agencia de Atendimento Copel
a/c CLUSA PURKOT VACLES

Assunto: resposta solicitação

Senhores,

Segue anexo documentação solicitada conforme abaixo:

- a) 3 VIAS DO CONTRATO
- b) 3 VIAS DA DISPENSA
- c) 3 VIAS DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO

Atenciosamente.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60,00	SERV	50.000,00	3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00

JUSTIFICATIVA: ARRECADAR A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

PRAZO DE ENTREGA: 60 Meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SERÁ REPASSADO MENSALMENTE POR UM PERIODO DE 60 MESES

EXECUÇÃO: 1800 Dias

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE OBRAS

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/09/2014.


CARLOS R. F. DOS ANJOS
SECRETARIA DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	480	05.005.15.451.2602.01069	0

Santo Antonio do Sudoeste, 09/09/2014.

GENI SAUGO RIBEIRO
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 09/09/2014.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal
Conforme o exposto, autorizo a abertura de certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço, Por item.
Santo Antonio do Sudoeste, 09/09/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de ____ de 2014.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 194/2014

1103

Página:1

Solicitação
Número **194** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **09/09/2014** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **550470-8** Nome **CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS** Processo Gerado
Número **387/2014**

Local
Código **39** Nome **GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS**

Órgão
Nome **05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** Pagamento
Forma **SERÁ REPASSADO MENSA**

Entrega
Local **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** Prazo **60 Meses**

Descrição:
Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Justificativa:
Arrecadação do repasse da iluminação pública

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	Lote 001				
010658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	SERV	60,00	50.000,00	3.000.000,00
				TOTAL	3.000.000,00
				TOTAL GERAL	3.000.000,00

9



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2014.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor EWERALDO WAGNER, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente



EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão de Licitações

005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/09/2014** às **11:58:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

, de de

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal de (nome do município)



007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 136402014-88888898
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão emitida conforme determinação judicial: MANDADO DE
SEGURANÇA 5026596-45.2014.404.7000/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 28/04/2014
Válida até 25/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04368898/0001-06**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

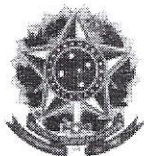
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2014 a 24/09/2014**Certificação Número:** 2014082602341387174218

Informação obtida em 08/09/2014, às 10:52:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

009

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

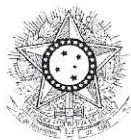
Emitida às 09:58:12 do dia 18/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2015.

Código de controle da certidão: **8BCE.9883.5023.C853**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

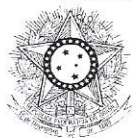
Certidão n°: 60884142/2014

Expedição: 08/09/2014, às 10:50:31

Validade: 06/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3313000-85.1999.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000952-23.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000005-57.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1005700-91.2009.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0449300-48.2008.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0430900-34.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0197500-37.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000469-04.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0082500-52.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000081-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000248-12.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0310300-56.2009.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0130600-40.2003.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0002040-56.2012.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0753000-95.2009.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1911200-72.2000.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
 0001102-03.2010.5.09.0658 - TRT 09ª Região *
 0000293-98.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0001347-02.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0051400-21.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0082500-62.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0176900-97.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0227100-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0237800-51.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0274400-03.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0314800-25.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0342500-10.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0348700-33.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0564900-34.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0600800-44.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0706400-25.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0761100-77.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0000859-70.2012.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
 0001302-74.2010.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 47.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2014
PROCESSO Nº 388/2014

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso XIII dispõe o seguinte:


“XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 09 de setembro de 2014.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

014



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2014 – PMSAS – PROCESSO Nº 388/2014

Objeto da licitação: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60,00	SERV	50.000,00	3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	480	05.005.15.451.2602.01069	0

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
COPEL DISTRIBUICA O S/A	1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública		60,00	50.000,00


Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2014.


EWERALDO WAGNER
Presidente Comissão de Licitações


MARILIS CRISTINA TONINI
Membro


ELIANE BRUM
Membro


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 043/2014

PROCESSO Nº 388/2014

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

EMPRESA CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUICAO S/A							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública		SERV	60,00	50.000,00	3.000.000,00
TOTAL							3.000.000,00

Considerando o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações.
 Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2014.


EWERALDO WAGNER
 Presidente da Comissão Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 043/2014 – PMSAS

PROCESSO Nº 388/2014

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

EMPRESA CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUICAO S/A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública		SERV	60,00	50.000,00	3.000.000,00	
TOTAL							3.000.000,00	

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de setembro de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de setembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 16/09/2014
JORNAL: Diário
EDIÇÃO: 9684 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 16/09/2014
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 927 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

017

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0684

Página 44 074

Fonte/Valor	000	RS 16.800,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Unidade	01	Divisão de Transportes Rod. Municipal
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa de Governo	0003	Estrada para Todos
Meta	1.001	Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais
Fonte/Valor	000	RS 10.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Unidade	01	Divisão de Transportes Rod. Municipal
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa de Governo	0003	Estrada para Todos
Meta	1.068	Pavimentação Asfáltica Rural
Fonte/Valor	000	RS 10.000,00

Órgão	05	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Unidade	02	Divisão de Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa de Governo	0004	Cresce Santa Izabel
Meta	1.006	Pavimentação Polidétrica em Vias Urbanas
Fonte/Valor	000	RS 10.000,00

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	03	Fundo Municipal-FMHIS
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa de Governo	0019	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS
Meta	2.090	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS
Fonte/Valor	000	RS 28.000,00

Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais), na seguinte dotação.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
001 DIVISÃO DE CONTAB. TESOUREARIA, TRIB E FISCALIZAÇÃO
28.846.0000.0.003- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.90.47.00-034	Dotações Tributárias e Contributivas	000	75.800,00
------------------	--------------------------------------	-----	-----------

Art. 6º-Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento das dotações a seguir:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
001 DIVISÃO DE CONTAB. TESOUREARIA, TRIB E FISCALIZAÇÃO
28.843.0000.0.001- PARCELAMENTO DE DIVIDAS COM O INSS

4.4.90.71.00-025	Principal da Dívida Contratual Resgatado	000	16.800,00
------------------	--	-----	-----------

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
001 DIVISÃO DE TRANSPORTES ROD. MUNICIPAL
26.782.0003.1.001 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS

4.4.90.51.00-036	Obras e Instalações	000	10.000,00
------------------	---------------------	-----	-----------

26.782.0003.1.068 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL

4.4.90.51.00-037	Obras e Instalações	000	10.000,00
------------------	---------------------	-----	-----------

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.462.0004.1.006- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS

4.4.90.51.00-062	Obras e Instalações	000	10.000,00
------------------	---------------------	-----	-----------

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL- FMHIS
16.482.0019.2.090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS

3.3.90.30.00-301	Materiais de Consumo	000	15.000,00
3.3.90.39.00-302	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	000	14.000,00

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 15 de setembro de 2014.
LUIZ CARLOS CICHOCKI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 10.105

Data: 12.09.14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços nº 53/14, de 15 de Agosto de 2014, cujo objeto é: Contratação de empresa para reforma do Estádio Municipal, conforme especificações técnicas e memorial descritivo, para um período de 06 (seis) meses, com recursos do Programa Saúde da Família e próprios e a adjudicação em favor da seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL
Andrej J. Senem & Cia Ltda-ME CNPJ: 19.813.051/0001-60	Lote 1 Item: 01	R\$ 529.318,03

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 12 de Setembro de 2014.
LUIZ CARLOS CICHOCKI
Prefeito em Exercício

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº. 305/2014 EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 53/2014

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e ANDREI J. SENEM & CIA LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do estádio municipal, conforme especificações técnicas e, memorial descritivo, com recursos do Contrato de Repasse Nº. 784074/2013/ME/CAIXA, PROCESSO NR. 1004960-56/2013, e recursos próprios.

VIGÊNCIA: Até 12/03/2015.
VALOR TOTAL: R\$ 529.318,03 (Quinhentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e três centavos).

DATA: 12/09/2014.

PREFEITURA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 043/2014 - PMSAS PROCESSO Nº 388/2014

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
EMPRESA CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUICAO SIA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública		MESES SERVIÇOS	60	50.000,00	3.000.000,00
TOTAL							3.000.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de setembro de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de setembro de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE 3.000 HORAS DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de Inexigibilidade nº 024/2014, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE 3.000 HORAS DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de setembro de 2014.

EMPRESA CONTRATADA: SHARK MAQUINAS PARA COSNTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.224.121/0004-46, com sede na Av. Ezuel Portes, Rodovia BR 277, Bairro 14 de novembro, na cidade de Cascavel- PR, com um valor de R\$ 10.916,71 (Dez Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos).
Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de setembro de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Nº 007520/2014

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EM COMPLEMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 360/2003 NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede nesta Capital, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício - Antonio Hallage e por sua Diretora Comercial Emilia de Salles Belinati e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de abastecimento de água potável e serviços de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, para a utilização pelo **CONTRATANTE**, das **matrículas de prédios públicos municipais em complemento ao Contrato de Concessão nº 360/2003 de 23 de dezembro de 2003.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- **HIDRÔMETRO:** É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.
- **CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA:** É o volume fornecido e registrado através de um hidrômetro, num determinado ciclo de venda.
- **CICLO DE VENDA:** Período correspondente ao fornecimento de água ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do hidrômetro.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSUMO MÁXIMO DE ÁGUA CONTRATADO POR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MATRÍCULA COM CUSTO DIFERENCIADO

Fica estabelecido que o CONTRATANTE dentro de um ciclo de venda tem um consumo máximo para obtenção do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de consumo, devendo ser revistas anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para alteração do consumo máximo desta Cláusula, o CONTRATANTE deve apresentar justificativas especiais que após analisadas pelos técnicos da SANEPAR podem ou não ser aceitas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, são realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da SANEPAR, podem ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR procede, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando o CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Pode o CONTRATANTE, solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação dos hidrômetros danificados correm por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os valores contratados, fica estabelecido que a SANEPAR cobra os valores referentes à água e esgoto de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES COBRADOS REFERENTES CONSUMO DE ÁGUA.

O CONTRATANTE deve pagar a SANEPAR os valores correspondentes aos consumos especificados nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de consumo máximo mensal de água, o CONTRATANTE deve pagar a SANEPAR 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deve ser pago a SANEPAR pelo CONTRATANTE no valor da

[Handwritten signatures and initials]

tarifa normal vigente por metro cúbico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores de que trata esta Cláusula obedecem ao disposto no Art. 48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento de Serviços Prestados pela SANEPAR).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados mencionados na Cláusula Quinta são alterados a cada nova majoração das tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado é sempre o mesmo estabelecido para os demais usuários da SANEPAR da Categoria Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO

O faturamento é mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal é emitida e entregue para o CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas que não forem pagas na data de vencimento sofrem multa e atualização monetária conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não são aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que conclui pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, faculta a SANEPAR suspender o abastecimento de água, bem como, a execução da dívida, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Décima-Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os débitos pendentes de 3 (três) referências consecutivas ou não, acarretará a suspensão do benefício do desconto de 50%, passando as próximas contas a terem o seu valor da tarifa normal. O desconto será reiniciado após a regularização do débito.

CLÁUSULA NONA: DA QUALIDADE DE ÁGUA

A qualidade de água da ligação da SANEPAR é a mesma fornecida para abastecimento dos demais usuários da SANEPAR na localidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deve processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo regulamento e Normas da SANEPAR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas por três vezes consecutivas vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo deve ser substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos que estejam ligados ao sistema da SANEPAR que se compromete a respeitar o Regulamento em vigor do CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A SANEPAR se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos para o CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagens, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidades de reparos, ou serviços que impeçam o funcionamento em todo ou em parte de suas instalações de captação, adução ou sub-adiução de água (serviços programados), a SANEPAR dará prévio aviso para o CONTRATANTE, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e com a máxima antecedência, estando, também desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, as quais se aplicam o mesmo critério do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor a partir das contas vencíveis em 11/2014 e regula as condições de fornecimento de água pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de vigência deste contrato, devendo ser encerrado de pleno direito, em 10/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser efetivado na forma da Cláusula

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Décima Terceira, limitado à vigência do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecem as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela SANEPAR, e da legislação específica vigente, os quais o CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

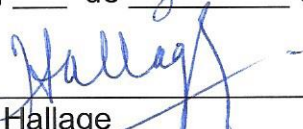
O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3926/88 e demais legislações e normas da SANEPAR, as quais o CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO


Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem às partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.



Antonio Hallage
Diretor-Presidente em exercício



Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

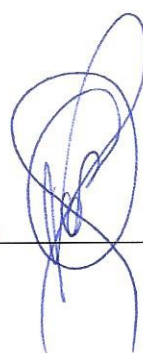


Emilia de Salles Belinati
Diretora Comercial

TESTEMUNHAS:

Sanepar


Celço Arisi
Gerente da Unidade Regional de
Francisco Beltrão
CPF 928.147.519-72

Prefeitura Municipal


José Maria
CPF 394 784 919-20



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2014

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Representante: CLAYTO ANTONIO DE SOUSA

CPF nº 458.871.449-04

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)

VIGÊNCIA: 09/09/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 16/09/2014
 JORNAL: Diários
 EDIÇÃO: 0684
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 16/09/2014
 JORNAL: Tribuna Regional
 EDIÇÃO: 927
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

024

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0684

Página 45 / 074

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2014 de 25/08/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço. Por item referente:

1. Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

2. Empresa(s) Participante(s):

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA	04.788.615/0002-66	ADEMILSON EMERSON CERVELIN	Sócio proprietário	806.865.839-49	60	1 Dia(s)
SCHIAVINI & SCHIAVINI LTDA-ME	06.118.588/0001-69	ROBERTO SCHIAVINI	Sócio proprietário	554.532.529-67	60	1 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):

MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 40, 41, com um total de R\$ 47.787,50 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e SCHIAVINI & SCHIAVINI LTDA ME vencedor dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 33, 34, 35, 36, 39, com um total de R\$ 48.654,50 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial nº. 095/2014 de 25/08/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 10/09/2014 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10/09/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 095/2014 de 25/08/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 40, 41, com um total de R\$ 47.787,50 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e SCHIAVINI & SCHIAVINI LTDA - ME vencedor dos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 33, 34, 35, 36, 39, com um total de R\$ 48.654,50 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 10 de setembro de 2014

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 023/2014 de 13/08/2014, que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação em CBUQ no prolongamento da Avenida Brasil - 1.374,92 m². ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 158.769,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Prazo de execução: 30 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de setembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2013 Pregão Nº 88/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA DOS VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.****CONTRATADA: ARY VILLALBA & CIA LTDA;****VALOR ACRESCIDO: LOTE 001 - R\$ 5.036,25 (cinco mil trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)****DATA DA ASSINATURA: 12/09/2014****Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA--Prefeito Municipal e pela contratada: ARY VILLALBA--Representante Legal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2014 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S/A****CNPJ Nº 04.368.898/0001-06****Representante: CLAYTO ANTONIO DE SOUSA****CPF nº 458.871.449-04****OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.****VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)****VIGÊNCIA: 09/09/2019****Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2014.****RICARDO ANTONIO ORTIÑA****PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2014 REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**CONTRATADA: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA****CNPJ Nº 06.224.121/0004-46****Representante: WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA****CPF nº 667.723.629-34****OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA REVISÃO DE 3.000 HORAS DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B.****VALOR TOTAL: R\$ 10.916,71 (Dez Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos)****VIGÊNCIA: 09/09/2015****SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 10/09/2014.****RICARDO ANTONIO ORTIÑA****PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2014 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**CONTRATADA: MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA****CNPJ Nº 04.788.615/0002-66****Representante: ADEMILSON EMERSON CERVELIN****CPF nº 806.865.839-49****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.****VALOR TOTAL: R\$ 47.787,50 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)****VIGÊNCIA: 09/09/2015****Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2014.****RICARDO ANTONIO ORTIÑA****PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2014 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**CONTRATADA: SCHIAVINI & SCHIAVINI LTDA-ME****CNPJ Nº 06.118.588/0001-69****Representante: ROBERTO SCHIAVINI****CPF nº 554.532.529-87****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.****VALOR TOTAL: R\$ 48.654,50 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)****VIGÊNCIA: 09/09/2015****Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2014.****RICARDO ANTONIO ORTIÑA****PREFEITO MUNICIPAL**